

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO MOVELEIRO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000041/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001672/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000117/2018-56
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2018

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT, CNPJ n. 01.312.503/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER CORDEIRO PESSINE;

E

SIND.DAS IND.DE MOVEIS DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSS, CNPJ n. 01.665.127/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO PLINIO SANDMANN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias moveleiras**, com abrangência territorial em **Cláudia/MT, Itaúba/MT, Santa Carmem/MT e Sinop/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica instituído, a partir de 1º de Janeiro de 2018, os pisos salariais mínimos para todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho dos municípios de Sinop, Cláudia, Itaúba, Santa Carmem, União do Sul, serão:

a) RECEPCIONISTA/TELEFONISTA

R\$ 1.021,00,00 (hum mil e vinte e um reais).

b) AUXILIAR DE INDÚSTRIA DE MÓVEIS

Nível I - **R\$ 1.002,00(hum mil e dois reais)** – Até 90 dias de Vínculo Empregatício;

Nível II – **R\$ 1.069,00 (hum mil e sessenta e nove reais)** – Após 90 dias de Vínculo Empregatício até 120 dias de Vínculo Empregatício;

Nível III – **R\$1.183,00 (hum mil, cento e oitenta e três reais)** - Após 120 dias de Vínculo Empregatício;

c) **ALMOXARIFE/DESENHISTA/MONTADOR**

R\$ 1.383,00 (hum mil, trezentos e oitenta e três reais).

d) **PINTOR/MARCENEIRO/SOLDADOR/CARPINTEIRO/COSTUREIRA/TAPECEIRO E OPERADOR DE MÁQUINA**

R\$ 1.431,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e um reais).

e) **MOTORISTA**

R\$ 1.526,00 (Hum mil, quinhentos e vinte e seis reais).

f) **ENCARREGADO DE PRODUÇÃO/GERENTE GERAL**

R\$ 1.908,00 (Hum mil, novecentos e oito reais)

g) **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E/OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

R\$ 1.088,00 (Hum mil e oitenta e oito reais) Até 90 dias de Vínculo Empregatício;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão o reajuste salarial, em 1º de Janeiro de 2018, para todos os trabalhadores, o percentual de no mínimo de **5%** (cinco por cento).

Parágrafo primeiro – As empresas que não repassarem o devido reajuste aos seus trabalhadores dentro do prazo estabelecido pagarão multa de 1 (hum) salário mínimo vigente para cada trabalhador prejudicado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se as **EMPRESAS** ao fornecimento de comprovante de quitação salarial mensal, os quais deverão conter a discriminação dos valores pagos e descontos efetuados, e, quando solicitado pelo **EMPREGADO**, ao fornecimento de extratos bancários que esclareçam os recolhimentos na conta vinculada do **FGTS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Pagamento dos Salários deverão ser pagos através de conta salário, ficando o trabalhador isento do pagamento de taxas e serviços bancários.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As **EMPRESAS** concederão adiantamentos quinzenais aos **TRABALHADORES** que assim o quiserem, no percentual de até 40% (quarenta por cento) do salário nominal, devendo serem pagos até o dia 25 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, já praticadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual considerando-se como tal aquela igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, o Empregado que substitua outro na sua integridade, fará jus ao salário contratual

do Empregado substituído, excluindo os cargos de chefia e as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO

Nenhuma promoção funcional deverá ser graciosa, devendo ser anotada na Carteira Profissional do **EMPREGADO**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão um adicional de 50% (Cinquenta pôr cento), calculado sobre o valor do salário hora, para a 1ª e 2ª horas extras trabalhadas de segunda feira à sábado; para horas extras trabalhadas nos descansos semanais e feriados, 100% (Cem pôr cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

Todos os adicionais de natureza salarial deverão ser computados para efeito de composição das verbas rescisórias, assim como para o recolhimento dos encargos devidos (INSS e FGTS).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

As **EMPRESAS** se obrigam a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente na **EMPRESA** mais de 30 (trinta) mulheres, facultando convênio com creches. O não cumprimento destas condições, implicará no reembolso das despesas havidas para este fim, mediante comprovação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado automaticamente por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 90 (noventa) dias, conforme previsto no art. 445, § único, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES / DEVOLUÇÃO DA CTPS

As **EMPRESAS** deverão anotar e devolver a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do **EMPREGADO**, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após a admissão ou anotação das alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO

As **EMPRESAS** abrangidas pela presente **CONVENÇÃO** se comprometem a priorizar a mão-de-obra local, exceto nos casos de especialização e transferências.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **EMPREGADO** que já tenha sido contratado fora do domicílio do trabalho e que tenha tido sua passagem de ida paga pela **EMPRESA**, terá garantido, ao término

do contrato, o retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de mudança, quando for o caso.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

Os empregados que contarem com mais de 12 (doze) meses de serviço terão suas rescisões contratuais homologadas pela Entidade Laboral e/ou suas Delegacias Sindicais laborais.

PARÁGRAFO ÚNICO - São documentos imprescindíveis para a homologação de rescisão de contrato de trabalho:

1. O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 05 vias;
2. A Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente atualizada;
3. O registro de empregados, em livro, ficha, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizado, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
4. O comprovante do aviso prévio, se tiver sido dado, ou pedido de demissão, quando for o caso;
5. Extrato analítico da conta do FGTS;
6. A comunicação de dispensa - CD, para fins de habilitação do Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa;
7. O requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior;
8. Apresentação da guia de recolhimento da multa rescisória - GRR, comprovando o recolhimento do FGTS do mês anterior; do mês da rescisão e da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS junto ao banco depositário, quando esta for devida.
9. Quando o pagamento das verbas rescisórias for realizado através de cheque, a rescisão somente poderá ser efetivada até às 14:00 horas, para que o trabalhador possa descontá-lo na mesma data ou a empresa deverá propiciar meios para que o empregado possa descontá-lo no dia seguinte, ou seja, fornecer no mínimo 2 (dois) vales-transportes.
10. Comprovante de quitação da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL e LABORAL.
11. Comprovante de quitação da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL e LABORAL.
12. Comprovante de quitação de taxa ASSOCIATIVA PATRONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PREVIO

O **EMPREGADO**, deverá cumprir 20 (vinte) dias do período do aviso prévio sem que haja redução das 2:00 horas regulamentares, ficando os 10 (dez) dias restantes para procura de novo emprego.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS DE EMPREGO

Será concedido garantia de emprego:

- a) à **EMPREGADA** gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (CINCO) meses após o parto;
- b) aos **EMPREGADOS** convocados para a prestação do serviço Militar, até 30 (trinta) dias após a baixa de desligamento da unidade Militar em que serviu;
- c) aos **EMPREGADOS** que vierem a sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada por perícia médica, desde o acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário (artigo 118, da Lei nº 8.213, de 24/07/91);
- d) ao **DELEGADO SINDICAL** representante dos Trabalhadores junto às Empresas (artigo 11 CF), desde a sua nomeação até a exoneração do cargo, e cujo mandato será de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: As garantias de emprego constantes nas alíneas A, B, e D não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE/NOVAS EMPRESAS

As **EMPRESAS** que vierem a se instalar na base territorial dos Sindicatos, em exercícios temporários ou permanentes, durante a vigência da presente **CONVENÇÃO**, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas, ora, disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEIS

Os empregados que habitam em casas cedidas pela empresa empregadora, obrigam-se a desocupá-las nos seguintes prazos:

- a) Rescisão de contrato de trabalho por iniciativa do empregador: 60 (sessenta) dias após o aviso prévio ou 30 (trinta) dias após a data da homologação;
- b) Rescisão de contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador: 45 (quarenta e cinco) dias após o aviso prévio ou 15 (quinze) dias após a data de homologação da rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro: Para garantir a desocupação do imóvel pelo empregado nos prazos estipulados nos itens acima, fica autorizado o desconto nas verbas rescisórias, obedecido o constante no parágrafo 5º, do Artigo 477 da CLT, do valor correspondente a 01 (um) salário nominal deste, que ficará em poder do sindicato dos trabalhadores na qualidade de fiel depositário.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo desocupação do imóvel nos prazos designados acima o sindicato dos trabalhadores efetuará a entrega dos valores retidos ao empregado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados na data da desocupação do imóvel, devidamente informado pela empresa interessada, obrigando-se ainda a encaminhar o respectivo recibo ao empregador em 24 (vinte e quatro) horas, além de sempre que solicitado prestar informações sobre os valores retidos a esse título.

Parágrafo Terceiro: Caso os referidos prazos não sejam observados pelo empregado os valores descontados no molde do parágrafo primeiro da presente cláusula, serão repassados do sindicato laboral ao empregador à título de multa, independente das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para desocupação e cobrança de indenizações a que der causa o empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO POR FORÇA MAIOR

Fica garantido o pagamento das horas normais de trabalho a todos os **EMPREGADOS** que, tendo comparecido ao local de trabalho sejam impedidos de trabalhar, por motivo de força maior (chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores, falta de matéria - prima, etc.).

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA FLEXÍVEL - BANCO DE HORAS

Fica convencionado neste Instrumento a adoção pelas empresas e trabalhadores ora representados, o sistema de Banco de Horas, nos moldes do que dispõe a Lei 9601/98 e o Decreto regulamentador n.º 2.490, de 04.02.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de banco de horas, onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado

pela diminuição em outro, desde que observado os seguintes critérios mínimos: a) A jornada de trabalho poderá ser prolongada em até 02 (duas) horas diárias;

b) O saldo do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I) QUANTO AO SALDO CREDOR: a) com a supressão do trabalho aos sábados ou em outro dia útil da semana, b) mediante folgas adicionais, c) através do prolongamento das férias, d) com férias coletivas

II) QUANTO AO SALDO DEVEDOR: a) Pela prorrogação da jornada diária, b) Pelo trabalho aos sábados,

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será obrigatória a participação do Sindicato laboral nas negociações para a implantação do sistema de banco de horas, eis que os pontos omissos e/ou não previstos nesta Convenção serão discutidos e aprovados em comum acordo entre a empresa e sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO PONTO

As **EMPRESAS** com mais de 10 (dez) **EMPREGADOS** comprometem-se a anotar hora de entrada e saída dos mesmos, em registro manual, mecânico ou eletrônico, bem assim como os intervalos principais, devendo estes dispositivos ficarem em lugares visíveis e de fácil acesso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas **EMPRESAS** com menos de 10 (dez) **EMPREGADOS**, o registro das entradas e saídas deverá ser feito no Livro Registro de Ponto, com espaço para o visto do empregado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

As **EMPRESAS** concederão a seus **EMPREGADOS**, sem prejuízo da remuneração o afastamento de:

a) 02 (dois) dias em caso de falecimento de companheiro (a) descendente, ascendente, pai, mãe, e deverá ser comprovado mediante apresentação do Atestado de Óbito;

b) 03 (três) dias úteis para casamento, que será comprovada com a apresentação da Certidão de Casamento;

01 (um) dia útil para hospitalização e acompanhamento de companheiro (a) ou descendente, que será comprovado com a apresentação do atestado ou declaração médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao **EMPREGADO** estudante, mediante entendimento com a chefia imediata da **EMPRESA**, a liberação em horários que assegurem chegar nos locais de provas escolares no dia e hora da realização das mesmas, sem prejuízo da remuneração.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIO E VESTIÁRIO

As **EMPRESAS** que fornecem refeição no local, devem manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas - assentos, aquecedor de marmitas e bebedouros, assim como local adequado para banho e troca de roupas, observando-se a separação dos sexos.

PARÁGRAFO - ÚNICO: Aos **EMPREGADOS** das **EMPRESAS** que não possuem refeitórios e não fornecerem marmitas, e para os quais seja impossível de fazer refeições, em suas residências, será garantido o fornecimento de vales-refeições, no mínimo de 01 (um) por dia.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA NO TRABALHO/EPI'S UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Como medidas preventivas à segurança no trabalho, comprometem-se as **EMPRESAS** a providenciar todos os meios cabíveis no sentido de proteção ao **TRABALHADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo equipamento de proteção individual, e instrumentos de trabalhos, serão fornecidos gratuitamente pelas **EMPRESAS**, que serão a esta restituídos quando imprestável ou por ocasião da demissão do **EMPREGADO**, sendo que os materiais dolosamente extraviados ou danificados (pelo **EMPREGADO**) serão ressarcidos à **EMPRESA** nos três primeiros meses subseqüentes ao extravio ou dano causado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não utilização do **EPI** pelo **EMPREGADO** constituirá falta grave, passível de aplicação das penalidades de lei.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

As **EMPRESAS** se obrigam a buscar a eliminação das condições de insalubridade, procurando eliminar os agentes causadores da mesma, uma vez estabelecida por profissionais devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho (Laudo de risco ambiental). Detectada a condição insalubre, até a eliminação das mesmas, as **EMPRESAS** farão o pagamento das quantias referentes aos adicionais estabelecidos por Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os materiais e substâncias usados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos e/ou nocivos a saúde, devem conter a expressão "**PERIGO**", e no seu rótulo ou disciplina de uso, deverão conter as recomendações de primeiros socorros, sendo o pagamento a que se refere a presente cláusula, diminuído e até eliminado com a introdução de medidas preventivas ou colocação de equipamentos de proteção.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Ainda como medidas preventivas à saúde (Artigo 168, da CLT), cumpre às **EMPRESAS** o fornecimento ou proporcionar meios para todos os seus **EMPREGADOS** realizarem, no mínimo a cada 12 (doze) meses, revisão de exames, pulmonares, auditivos e outros, fazendo-os conhecerem tais resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando das rescisões de contrato de trabalho, cumpre às **EMPRESAS** fazerem anexar cópias dos exames de saúde do trabalhador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência ao serviço, por motivo de doença, as **EMPRESAS** que não tiverem serviços médicos e odontológicos próprios, aceitarão, como válidos, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, SESI, Serviço Médico Sindical ou serviço médico municipal, estadual.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

As partes fixam como objetivo comum à melhoria da Qualidade e da Produtividade na área moveleira, devendo para tanto, promover campanhas, eventos, cursos, etc., visando a melhoria das condições dos ambientes de trabalho e no incentivo aos Trabalhadores e, ainda, no treinamento profissional.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS, DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO E DA VISIT

Poderá ser liberado 01 (um) membro da Diretoria do Sindicato Laboral por Empresa, pelo prazo a ser determinado pelo mesmo Sindicato, sem remuneração mensal por parte da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As **EMPRESAS** que tiverem em seus quadros funcionais, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dos Sindicatos Laborais, bem como Delegados Sindicais garantirão a estes, sem prejuízo de seus vencimentos, a dispensa para participação em reuniões ou treinamento, desde que devidamente solicitados pelos sindicatos Laborais, com antecedência mínima que garanta as suas substituições, e com anuência da chefia imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante legal do **SINDICATO** no exercício de suas funções, desejando manter contato com a **EMPRESA** de sua base territorial terá garantido atendimento pelo representante que a **EMPRESA** designar, que tomará ciência do assunto e, dentro do possível, providenciará a necessária solução da reivindicação.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

Quando solicitado pelo Sindicato Laboral, as **EMPRESAS** deverão fornecer a relação de todos os empregados, com os seguintes dados: **NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, ADMISSÃO, FUNÇÃO, CPF, RG, CTPS E ENDEREÇO RESIDENCIAL.**

PARÁGRAFO - ÚNICO: No caso dos empregados demitidos, os dados requisitados são os seguintes: **NOME COMPLETO E DATA DE ADMISSÃO.**

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As **EMPRESAS** instaladas na área de abrangência do Sindicato das Industrias de Moveis do Norte de Mato Grosso, em cumprimento ao Artigo 513 - Alínea "E" da CLT, contribuirão

com valor complementar para elaboração desta Convenção, bem como, para a manutenção das atividades Sindicais, com o valor a seguir:

- a) Empresas filiadas são isentas do pagamento; e
- b) Empresas não filiadas pagarão o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Parágrafo Único - As guias serão enviadas pela Caixa Econômica Federal ou Banco Sicredi

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES DAS CIDADES DE SINOP, SANTA CARMEM, CLAUDIA, ITAUBA, UNIAO DO SUL

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso - SITICOM-RN/MT, as seguintes importâncias estabelecidas:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA no valor de 3% (três por cento) sobre o VALOR DE **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**, estabelecido pela assembléia geral dos empregados realizadas nos dias **13/03/2011 no Ginásio de Esporte do Jardim das Violetas na cidade e comarca de Sinop/MT conforme Edital publicado no dia 10/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2190; dia 18/03/2011 no Salão de Festas do Clube dos Idosos, na cidade e Comarca de Itaúba/MT conforme edital publicado no dia 17/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº2196; dia 19/03/2011 na Câmara Municipal na cidade e Comarca de Cláudia/MT conforme Edital publicado no dia 17/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196;e dia 20/03/2011 no Salão de Festas da Paróquia da Igreja São Cristóvão, na cidade e Comarca de Sinop/MT conforme Edital publicado no dia 17/03/2011 no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196,**e deverão ser descontadas mensalmente na folha de pagamentos de todos os empregados sindicalizados.

Parágrafo Primeiro - comprometem-se as empresas à repassarem os valores descontados dos empregados até o dia 10 (dez) do mês subseqüente aos descontos.

Parágrafo Segundo - Descontados e não repassados os valores, os mesmos serão acrescidos de 2% (dois por cento) de multa após o vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO

As empresas descontarão em folhas de pagamentos, todos os valores oriundos dos sistemas de convênios e serviços mantidos ou que venham á ser firmados pelo Sindicato laboral, previamente e expressamente autorizados pelos seus empregados, sendo que os sindicatos laborais encaminharão as autorizações ás empresas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo primeiro: Em caso de rescisão de contrato de trabalho o débito existente deverá ser integralmente descontado das verbas rescisórias e repassado no dia da rescisão ao Sindicato laboral, até dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo segundo: Os valores acima serão repassados ao Sindicato Laboral até dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto, incidindo em mora no caso de descumprimento.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

É garantido aos empregados o direito de oposição à contribuição confederativa e/ou assistencial, que deverá ser formalizado diretamente na secretaria da entidade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA COOPERATIVO

Cumpra às **EMPRESAS** incentivar os seus **EMPREGADOS** e colaborar com o **SINDICATO LABORAL** para efetivação e manutenção do Sistema Cooperativo de Consumo, de Crédito e Escolar, destinados aos **EMPREGADOS** sindicalizados, a partir do Recebimento das inscrições e programação apresentada pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS

Será deferida a fixação no quadro de avisos da **EMPRESA**, de comunicações oficiais de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, podendo ser afixado por representante do **SINDICATO DOS TRABALHADORES**, acompanhado por representantes da **EMPRESA**.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA/NOVAS REUNIÕES

A execução da presente Convenção, bem como os entendimentos à novas reuniões no decorrer do prazo de vigência da mesma e a solução de infrações relacionadas ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente, serão acompanhadas por uma comissão parietária composta por membros dos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade profissional perante a Justiça do Trabalho, para efeitos de ajuizamento de Ações de cumprimento, visando a efetivação desta Convenção, em todos os seus itens, independente de outorga de mandato ou autorização dos Empregados, bem como de juntada de relação de associados ou Empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As **EMPRESAS** se comprometem a cumprir a presente Convenção em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Conforme o artigo 651 e seus parágrafos da CLT, a competência da Junta de Conciliação e

Julgamento é determinada pela localidade onde o **EMPREGADO**, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao **EMPREGADOR**, ainda que tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O Processo de Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação total ou parcial desta **CONVENÇÃO**, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da **ASSEMBLÉIA GERAL** das categorias representadas pelos Sindicatos Convenientes, podendo para tanto ser constituído Comissões Paritárias compostas, no mínimo, de 05 (cinco) membros de cada parte.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

As partes elegem, desde já o foro da Comarca de Sinop-MT para dirimirem as dúvidas oriundas da aplicação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS

E por representar a expressão da vontade das partes, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e uma via será depositada na Superintendência regional do trabalho, através do Sistema Mediador.

Sinop/MT, 13 de Janeiro de 2018

EDER CORDEIRO PESSINE

Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT

ANTONIO PLINIO SANDMANN

Presidente

SIND.DAS IND.DE MOVEIS DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSS